



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 142/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED, DE OUTRO LADO, A EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARA OPEBA - CODAP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0025-00, com sede na Rua Cecília Meireles, nº 55, Sala 512/Área a Edif. Centro Empr da Serra, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, Município Serra/ES, CEP: 29.165.612, neste ato representado pelo **SR. VALDEMAR ÁBILA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 720.562-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 088.856.219-53 E RG nº 720.562-7 SSP/PR, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, ADESÃO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme os autos do acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.92,I e II)

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



1.1 É objeto da presente licitação contratação de empresa para aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos para atendimento das demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos município de Arenópolis/MT, integrantes do Consórcio.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	UND.	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOTE 4					
4	UND	1	ESTANTE MODULAR	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
LOTE 5					
2	UND	1	CASINHA I	R\$ 6.571,00	R\$ 6.571,00
4	UND	2	CONJUNTO DE BALANÇO SIMPLES COM ESCORREGADOR	R\$ 2.861,61	R\$ 5.723,22
5	UND	2	ESCORREGADOR I - PEQUENO	R\$ 1.407,31	R\$ 2.814,62
6	UND	3	ESCORREGADOR II - GRANDE	R\$ 2.362,99	R\$ 7.088,97
7	UND	10	GANGORRA I - CAVALINHO 1 LUGAR	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
8	UND	10	GANGORRA II - PATINHO 1 LUGAR	R\$ 402,86	R\$ 4.028,60
9	UND	5	GANGORRA III - 2 LUGARES	R\$ 531,70	R\$ 2.658,50
10	UND	4	GANGORRA IV - 3 LUGARES	R\$ 812,49	R\$ 3.249,96
11	UND	1	GANGORRA V - ATÉ 12 LUGARES E PORTADOR DE CADEIRA DE RODAS	R\$ 12.935,00	R\$ 12.935,00
15	UND	1	EQUIPAMENTO DE BASQUETE INFANTIL	R\$ 1.465,00	R\$ 1.465,00
TOTAL					R\$ 53.574,87

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital do Pregão constante do Processo nº.06/2025;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.10 prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data **22/10/2025 até 22/10/2026** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1 Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.
- 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação dos produtos solicitados, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.
- 4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA-PREÇO:

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 53.574,87 (cinquenta e três mil**



quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA-FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.
- 6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA-REAJUSTE: (art.92.V)

- 7.1 Os valores são fixos e reajustáveis nos termos da lei.



CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações da contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- 8.1.2 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.
- 8.1.4 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5 Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- 8.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.
- 9.2 Realizar a entrega na data e local definida do evento.
- 9.3 Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de uso e segurança.
- 9.4 Cumprir fielmente como roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5 Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV):

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5 Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;



- 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provier em para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, § 4º da INSEGES/ME n.º73, de2022.
- 11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13 Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92,XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e,
- Nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes



dotações orçamentárias:

13.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 132 – 05.002.12.365.0009.1010.4.4.90.52. FONTE: 2.569.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES:

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-PUBLICAÇÃO:

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- O fornecimento do objeto ora licitado será feito de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.
- A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado, conforme portaria nº 102/2025,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**GESTÃO DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DESPORTO NOME: MARILANDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO
CARGO: SECRETARIA**

**FISCALIZAÇÃO: COORDENADORA PEDAGOGICA
NOME: NÚBIA GONÇALVES CAMPOS
CARGO: COORDENADORA PEDAGOGICA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO: (art.92,§1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis/MT, para dirimir os litígios que decorrer em da execução deste Termo de Contrato que não puder em ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenápolis, 22 de outubro de 2025.


**ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS
CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



VALDEMAR

ABILA:08885621953

Assinado de forma digital por
VALDEMAR ABILA:08885621953
Dados: 2025.10.27 13:32:58
-03'00'

EMPRESA BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
VALDEMAR ÁBILA
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelli Frazão de Jesus
NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira
NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73

[Signature]
Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br